PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 165

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E A EMPRESA BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.515.937/0001-00
DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** inscrito no CNPJ Nº. 18.297.226/0001-61 com sede à Praça Presidente Vargas, nº 143, Bairro Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, **Sr(a). JOSÉ BRÁULIO ALEIXO** inscrito no CPF nº. 756.722.006-72. CI MG5.254.98 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.515.937/0001-00 , com sede Rua Navajas, 328, Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08710250, neste ato, representada pelo Sr. SERGIO RICARDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 08799595842, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 012/2023 modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, de, homologado em 12/09/2023, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Ata de Registro de Preços nº.26/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 PARTICIPAÇÃO EM ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSMEPI. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2023, 25/2023, 26/2023, 28/2023 E 29/2023 ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
3.1.1 Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, será dado por escrito;

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2024.09.12 14:26:14 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO
Fls 166

3.1.2 A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

3.1.3 Efetuar a entrega do objeto licitado, em até 60 (sessenta) dias, prazo para os itens dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, e em até 30 (trinta) dias, prazo para os itens do lote 08, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no local informado, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE podendo ser prorrogado tal prazo, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município

3.1.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

3.1.5 Executar o objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

3.1.6 Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;

3.1.7 Efetuar a entrega do objeto licitado, em até 60 (sessenta) dias, prazo para os itens dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, e em até 30 (trinta) dias, prazo para os itens do lote 08, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no local informado, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE podendo ser prorrogado tal prazo, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município.

3.1.8 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local (is) indicado(s) também constitui obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

3.1.9 Garantir os materiais/produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

3.1.10Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

3.1.11 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelos Municípios Contratantes, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

3.1.12 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo acima estipulado, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

3.1.13 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

3.1.14 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local (is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

3.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2024.09.12 14:26:42 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 167

3.1.16 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
3.1.17 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.18 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
3.1.19 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
3.1.20 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de email ou fax;
b) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no produto, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;
d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
e) Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
f) Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;
g) Informar ao CONSMEPI, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;
h) Realizar o primeiro emplacamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo tem vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de R$ 3.342,00 (Tres Mil e Trezentos e Quarenta e Dois Reais), conforme preço registrado na ARP nº26/2023, originária do CONSMEPI.

Lote 2					
Item	Descrição do Item	Unid. Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 00672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2024.09.12 14:26:54 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - Fls. 168

0001	CIRCUITO DE ATIVIDADES - Conjunto de espumados contendo, no mínimo, 14 peças, medindo aproximadamente 1,80m x 1,80m x0,90m, base central, escada, escada ondulada, rampa, rampa escorregador, tapete triangulo, quadrados vasados, e quadrado. Deverão possuir cores variadas, deverá ser confeccionado em espuma de alta performance não tóxica na densidade D28 e revestido em tecido corino emborrachado impermeável, antialérgico e não toxico. O produto deverá ser certificado pelo Inmetro.Marca : BRINQUEDOS MILModelo : TORRE CASINHA	Unidade	2	1.671,00	3.342,00

5.2 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4 O pagamento devido pelo Consórcio será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

5.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Consórcio, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.8 O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente cujo percentual seja o mais vantajoso para a administração municipal, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.

5.9 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2024, sob as seguintes classificações:

Setor	Dotação	Ficha	Fonte
Aquisição Equip.e Mat. Permanente Ensino Fundamental - Equipamentos e Material Permanente	12.361.0188.1022 4.4.90.52.00	220	1.569.000.0000
Manut. Ativ. Ens. Fundamenta l- Material de Consumo	12.361.0188.2041 3.3.90.30.00	227	1.569.000.0000
Aquisição Equipamentos para PSF – PACS Equipamentos e	10.122.0429.2065	386	2.621.000.0000

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 169

Material Permanente	3.3.90.39.00		2.659.000.0000
Manutenção das Atividades PSF – PACS Material de Consumo	10.301.0428.2066 3.3.90.30.00	395	2.621.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar a adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.1 Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1 As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.3 Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.4 O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Consórcio no prazo máximo de 05 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Consórcio.

7.6 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7 A aplicação de multas não elidirá o direito do Consórcio de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2024.09.12 14:27:24 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO MG
Fls 170

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Consórcio a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Consórcio mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do Contratado;
b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.1 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

a) Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
b) A condução dolosa da Contratada;

9.2 Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2024.09.12 14:27:38 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 171

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 12 de setembro de 2024.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2024.09.12 14:27:57 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

ELIZETE NUNES DE MORAES DA SILVA:10564484822 Assinado de forma digital por ELIZETE NUNES DE MORAES DA SILVA:10564484822 Dados: 2024.09.12 15:31:10 -03'00'

CONTRATADO
BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.515.937/0001-00

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA:
Nome: Leonardo Martins da Silva
CPF: 078.247.746-41